



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 11739/2016; anexo: 2139/2015
- 2. Classe de assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 1 – Recurso Ordinário referente ao Proc. nº 2139/2015 – Prestação de Contas de Ordenador de 2014
- 3. Recorrente:** Luciene Lourenço de Araújo Oliveira – gestora
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procurador constituído nos autos:** não há

7. DESPACHO N.º 798/2016

7.1 Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela senhora Luciene Lourenço de Araújo Oliveira – gestora da Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 679/2016 – TCE/TO – 1ª Câmara**, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1682/2016, que julgou irregular a Prestação de Contas de Ordenador nº 2139/2015.

7.2 Através do Despacho nº 1346/2016, a Presidência desta Corte recebeu o recurso como próprio e tempestivo, com fulcro nos arts. 228 a 230 do Regimento Interno, e em conformidade com a Certidão de Tempestividade nº 2972/2016 da Secretaria do Pleno.

7.3 Destarte, considerando o teor das razões recursais constantes dos autos, em consonância com o que dispõem os arts. 196, inciso III e 199, incisos I e II, alínea “a”, art. 224, §§ 2º e 3º, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 2º da Portaria nº 367/2013¹, determino a remessa do processo à 3ª Diretoria de Controle Externo, ato contínuo, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

7.4 Após, volvam-se conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Conselheiro Titular da 2ª Relatoria

¹ Art. 2º Determinar que os recursos, doravante autuados nesta Corte de Contas, sejam analisados pela Diretoria de Controle Externo vinculada à Relatoria responsável pelo ente incluído na lista de distribuição processual, consoante os termos da Resolução nº 891/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 19/09/2016 10:23:48